



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 219/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O REGIME DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS JUNTO AO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP) REFERENTE AOS DÉBITOS GERADOS PELO NÃO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DE EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTES DE ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 13.180, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001, MODIFICADA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 18.083, DE 25 DE MAIO DE 2022.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com previsão constitucional (art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará de 1989) e legal (art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e art. 97-A da Lei Complementar Nacional nº 80/1994);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 13.180, de 27 de dezembro de 2001, que trata sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública; com nova redação pela Lei Estadual nº 18.083, de 25 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a existência de débitos cartorários e a necessidade de regulamentar os procedimentos para cobrança do repasse ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP;

CONSIDERANDO que o parcelamento dos débitos das serventias extrajudiciais estimula a quitação das dívidas, aumentando a arrecadação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o parcelamento dos débitos das serventias extrajudiciais perante o Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, gerados **até 1º de junho de 2025**, relativo ao 11º período de arrecadação de 2025.

Art. 2º A responsabilidade pelo pagamento dos débitos será imputada ao responsável pela serventia extrajudicial à época do débito — seja Titular, Interino ou Interventor — ou, quando for o caso, sobre seu espólio ou massa falida, não repassando ao sucessor ou antecessor da serventia tal obrigação de pagamento, haja vista que a responsabilidade é pessoal e se inicia a partir da delegação, por não haver sucessão empresarial.

Parágrafo único. Será atribuído o nome de **REQUERENTE** do regime de parcelamento, objeto da presente Instrução Normativa, ao **responsável pelo débito que desejar** proceder a solicitação de parcelamento de seus débitos através de **Formulário de Adesão (ANEXO I)**

Art. 3º O **REQUERENTE** que desejar aderir ao parcelamento deverá apresentar o **Formulário de Adesão de parcelamento** abrangendo a totalidade dos débitos gerados **até 1º de junho de 2025**, não recolhidos ao FAADEP, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A adesão ao programa de parcelamento de que trata esta Instrução poderá ser feita **até o dia 30 de agosto de 2025**.

Art. 4º O **Formulário de Adesão (ANEXO I)** para a solicitação de parcelamento será disponibilizado na página eletrônica dedicada ao FAADEP no site da Defensoria Pública, localizado no link **www.defensoria.ce.def.br**, ou através da página de acesso do Sistema Integrado de Arrecadação da Defensoria Pública – SIA, no endereço eletrônico **sia.defensoria.ce.def.br**, e deverá ser subscrito pelo **REQUERENTE**.

§1º O Formulário de Adesão, após preenchido e subscrito pelo **REQUERENTE**, deverá ser remetido à Secretaria de Finanças, exclusivamente para o e-mail **parcelamentos@defensoria.ce.def.br**, que enviará para análise e autorização do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

§2º A solicitação de parcelamento deverá estar preenchida corretamente, com os dados completos de qualificação do **DEVEDOR REQUERENTE**, sob pena de ter o parcelamento indeferido.

Art. 5º Autorizado o parcelamento da dívida pelo Defensor Público Geral, a Secretaria de Finanças **notificará** o **REQUERENTE**, preferencialmente por correio eletrônico, para que subscreva o **Termo de Parcelamento de Dívida (ANEXO II)**, que deverá conter assinaturas do Defensor Público Geral, bem como do responsável pelo débito da serventia devedora. Na oportunidade, também será encaminhado o DAE para pagamento da primeira parcela, **com vencimento em 04 (quatro) dias úteis**.

I - No prazo de **04 (quatro) dias úteis**, o responsável pelo débito da serventia deverá encaminhar, para o endereço eletrônico **parcelamentos@defensoria.ce.def.br**, o **Termo de Parcelamento assinado por ele, bem como o comprovante de pagamento da primeira parcela**.

II - Considera-se para contagem de prazo do inciso anterior, **a data de envio da notificação eletrônica acerca da autorização do parcelamento pela DPGE**, mencionada no caput do art. 5º, contendo o **termo de parcelamento para assinatura do Requerente e DAE para pagamento**.

III - A não devolução do Termo de Parcelamento subscrito pelo requerente, bem como a não realização do pagamento da primeira parcela e envio do comprovante de pagamento, **em até 04 (quatro) dias úteis** acarretará a ineficácia do parcelamento.

§1º Sem prejuízo à disponibilização por envio eletrônico da primeira parcela, conforme previsão do caput do art. 5º, **a primeira parcela também ficará disponível no SIA após o Termo de Parcelamento assinado pelo Defensor Público Geral**, e terá vencimento no quarto dia útil após o envio da notificação eletrônica pela DPGE, acerca do deferimento do parcelamento solicitado.

§2º À medida que cada parcelamento for deferido pelo Defensor Público Geral, a primeira parcela será disponibilizada para pagamento em até 4 (quatro) dias úteis, contados da notificação eletrônica do deferimento, independentemente do prazo final para adesão ao parcelamento de que trata a presente Instrução Normativa (30 de agosto de 2025).

Art. 6º Autorizado o parcelamento da dívida pelo Defensor Público Geral, a Secretaria de Finanças disponibilizará, através do Sistema Integrado de Arrecadação – SIA, os DAES das parcelas correspondentes ao parcelamento, com a nomenclatura “**Programa Parc. 219/2025**”.

Art. 7º O parcelamento dar-se-á em **até 10 (dez) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, correspondentes ao total de débitos do responsável solicitante, atualizados conforme os juros de mora previstos na Instrução Normativa nº 09, de 20 de outubro de 2014.

§1º Os vencimentos das parcelas seguintes dar-se-ão dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento da primeira parcela, e estarão disponíveis para emissão no Sistema Integrado de Arrecadação – SIA;

§2º Se o dia do vencimento cair em dia não útil ou feriado, considerar-se-á prorrogado para o seguinte dia útil;

§3º As parcelas não pagas no vencimento serão acrescidas de juros, calculados conforme previsão da IN nº 09/2014.

Art. 8º Somente serão passíveis de parcelamento as guias pendentes de pagamento cujo somatório seja igual ou superior ao valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais).

Art. 9º Os responsáveis com débitos que ultrapassem **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) poderão requerer que o seu parcelamento seja realizado em mais de 10 (dez) parcelas, até o limite máximo de 15 (quinze) parcelas).

Parágrafo único. O pedido de parcelamento de débito de que trata o caput deste artigo não obriga o seu deferimento e não enseja direito quanto ao número de parcelas pretendidas, ficando sob a responsabilidade do Defensor Público Geral a decisão da concessão do número máximo de parcelas.

Art. 10. Para efeito de base de cálculo da consolidação do valor do débito de parcelamento, **não** serão considerados os valores já inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará. (PGE/CE), bem como os valores eventualmente contestados administrativamente.

Art. 11. O cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Adesão e Termo de Parcelamento não afasta a obrigatoriedade de pagar os débitos vincendos junto ao FAADEP, nos termos da Lei.

Art. 12. O parcelamento importa confissão irrevogável e irreatável dos débitos e condiciona à aceitação plena e irrestrita das condições impostas no Termo de Parcelamento de Dívida, bem como impõe o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados.

Art. 13. Ficam os devedores e as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa

de Parcelamento, e o não pagamento dos valores devidos ao FAADEP, poderá implicar em encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa do Estado do Ceará, além de cobranças extrajudiciais e judiciais.

Parágrafo único. Antes do encaminhamento previsto no caput, será apurado o saldo devedor, que consiste nas deduções dos valores pagos, na atualização monetária e nos acréscimos legais.

Art.14. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art.15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sâmia Costa Farias Maia
Defensora Pública Geral
DPGE-CE



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 11/06/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147444** e o código CRC **6A8246FC**.

Referência: Processo nº 25.0.000001895-6



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº219/2025

DADOS DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL		
Serventia Extrajudicial:		
	Código da Serventia	Nome do Cartório
CNPJ do cartório:		
Endereço completo:		
CEP:		

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA À ÉPOCA DA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO			
Nome Completo do responsável pela serventia à época da constituição do débito:			
RG:		Expedido por:	
CPF:			
Nacionalidade:			
Estado Civil:			
Profissão:			
Endereço completo:			
CEP:			
E-mail do responsável:			
Telefone do responsável:			
Data da posse:	____/____/____	() Titular () Interino () Interventor	



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

O delegatário acima identificado, nos termos da Instrução Normativa nº 219/2025, de 11 de junho de 2025, requer adesão ao programa de parcelamento de seu(s) débitos, referentes a débitos de Arrecadação para com o FAADEP gerados até 1º de junho de 2025, que sejam de competência do responsável solicitante, discriminados no Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a serem quitadas em parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Optando, neste termo, pelo (a):

	Quitação total do débito em parcela única
	Parcelamento do débito em 2 (duas) parcelas corrigidas
	Parcelamento do débito em 3 (três) parcelas corrigidas
	Parcelamento do débito em 4 (quatro) parcelas corrigidas
	Parcelamento do débito em 5 (cinco) parcelas corrigidas
	Parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas corrigidas
	Parcelamento do débito em 7 (sete) parcelas corrigidas
	Parcelamento do débito em 8 (oito) parcelas corrigidas
	Parcelamento do débito em 9 (nove) parcelas corrigidas
	Parcelamento do débito em 10 (dez) parcelas corrigidas
	Parcelamento do débito em _____ parcelas corrigidas (Até o limite de 15 para débitos superiores a R\$ 200.000,00, ficando sob a responsabilidade do Defensor Público Geral a decisão da concessão do número máximo de parcelas)

Selecione uma única opção e assinale-a com o símbolo x

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretroatável de dívida, e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Declara, ainda, estar de acordo e ciente com relação às seguintes condições:

- Deverá enviar este formulário, devidamente preenchido e assinado, para o e-mail **parcelamentos@defensoria.ce.def.br**, sob pena de indeferimento;
- O parcelamento dar-se-á em **até 10 (dez) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, correspondentes ao total de débitos do responsável solicitante, atualizados conforme os juros de mora previstos na Instrução Normativa nº 09, de 20 de outubro de 2014.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

- As serventias extrajudiciais com débitos que ultrapassem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), poderão requerer que o seu parcelamento seja realizado em mais de 10 (dez) parcelas, até o limite de 15 (quinze) parcelas, e o deferimento poderá ser concedido pelo Defensor Público Geral;

Por fim, declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e autênticas, bem como que tem pleno conhecimento do teor integral da presente Instrução Normativa e das sanções nela previstas.

Pede e espera deferimento,

_____, ____/____/____

(Local e data)

(Assinatura do Responsável pela serventia)



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, inscrita no CNPJ sob o n. ° 02.014.521/0001-23, com endereço à Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-170, Fortaleza/ Ceará, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Sâmia Costa Farias Maia, presidente da Junta Administrativa do Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública (FAADEF), inscrita no CPF sob o nº **XXXXX**, doravante denominada simplesmente **CREDOR**, e **NOME DO DELEGATÁRIO**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº **XXXX**, carteira de identidade nº **XXXXX** expedida pelo SSP/CE, residente e domiciliado na Rua (endereço completo), neste ato representante da Serventia extrajudicial (nome da serventia), com sede na Rua **xxxx**, bairro **xxxxxx**, CEP **xxxx**, Município/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxx**, daqui por diante denominado apenas **DEVEDOR**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O **DEVEDOR**, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irrevogável, e assume integral responsabilidade de pagamento da Dívida, relacionada nas **Cláusulas Terceira e Quarta**, apurado de acordo com a legislação aplicável, ficando, entretanto, ressalvado à **DPGE/CE** o direito de apurar e cobrar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula Segunda – A dívida constante deste instrumento é definitiva, e foi consolidada em **xx** de **xxxx** de **xxxx**, sendo ressalvado à **DPGE/CE** o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo **DEVEDOR**.

Cláusula Terceira – O valor do débito aqui consolidado se define conforme demonstrado abaixo:

VALOR PRINCIPAL R\$ _____
JUROS DE MORA R\$ _____
ISENÇÃO R\$ _____
TOTAL CONSOLIDADO R\$ _____



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Cláusula Quarta – O débito objeto deste termo foi consolidado considerando os valores não recolhidos pelo **DEVEDOR** ao FAADEP referente ao percentual incidente sobre os valores de arrecadação dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos notariais e de registro, conforme determina a Lei Estadual nº 13.180, de 27 de dezembro de 2001, modificada pela Lei Estadual Nº 15.490, de 27 de Dezembro de 2013, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 18.083, de 25 de maio de 2022.

Parágrafo primeiro. Deste total, considera-se os valores devidos e não pagos, gerados até 1º de junho de 2025.

Cláusula Quinta – Tendo o **DEVEDOR** requerido o pagamento parcelado da dívida especificada na Cláusula quarta, conforme disposição da IN nº 219/ 2025, este lhe é deferido por decisão do Defensor Público-Geral, no processo administrativo nº _____, em _____ (_____) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Sexta – O **DEVEDOR** compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento do cronograma anexo (**ANEXO III**), através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponibilizado no Sistema de Integrado de Arrecadação – SIA – da Defensoria Pública Estadual.

Cláusula Sétima – Será considerada a data de vencimento da primeira parcela, **04 (quatro) dias úteis** após o envio da notificação eletrônica pela DPGE, acerca do deferimento do parcelamento solicitado.

§1º Os vencimentos das parcelas seguintes dar-se-ão dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento da primeira parcela, e estarão disponíveis para emissão no Sistema Integrado de Arrecadação – SIA;

§2º Se o dia do vencimento cair em dia não útil ou feriado, considerar-se-á prorrogado para o seguinte dia útil;

§3º As parcelas não pagas no vencimento serão acrescidas de juros, calculados conforme previsão da IN nº 09/2014.

Cláusula Oitava – O **DEVEDOR** declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, a dívida foi atualizada, com incidência dos acréscimos legais até a data da consolidação do montante, da seguinte forma:

I – O parcelamento abrangerá a totalidade dos débitos gerados **até 1º de junho de 2025** e dar-se-á em **até 10 (dez) parcelas** mensais, iguais e sucessivas, correspondentes ao total de débitos do responsável solicitante, atualizados conforme os juros de mora previstos na Instrução Normativa nº 09, de 20 de outubro de 2014.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo único. Para responsáveis cujos débitos atualizados conforme os juros de mora previstos na IN nº 09/2014 ultrapassem **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), poderão requerer parcelamento em mais de 10 (dez) parcelas, até o limite máximo de 15 (quinze parcelas), seguindo os mesmos termos da Instrução Normativa de Parcelamento em epígrafe.

Cláusula Nona – O pedido de parcelamento implica confissão irrevogável e irretroatável da dívida referente aos débitos reconhecidos pelo Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) até a data de adesão. A consolidação abrange exclusivamente os débitos informados até essa data e referentes ao período disciplinado pela Instrução Normativa nº 219/2025, não incluindo valores de períodos não abrangidos por esta norma, nem valores relativos a atos não informados pelo responsável até a data da consolidação, ou ainda, eventualmente não processados por inconsistências técnicas do sistema.

Cláusula Décima – Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) falta de pagamento de qualquer parcela nos termos acordados;

Cláusula Décima Primeira – O acordo de parcelamento será formalizado conforme o presente Termo, mediante assinatura dos signatários e pagamento da primeira parcela.

§1º O **DEVEDOR** se compromete a efetuar o pagamento da primeira parcela e subscrever o presente **Termo de Parcelamento**, enviando-o para o e-mail **parcelamentos@defensoria.ce.def.br** no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, com o comprovante de recolhimento da primeira parcela, contados da data de envio da notificação eletrônica pela **DPGE** ao e-mail indicado no formulário de adesão subscrito pelo responsável.

§2º A não devolução, no prazo de até quatro dias úteis, do termo de parcelamento subscrito pelo responsável pela serventia, bem como do comprovante do recolhimento da primeira parcela, ensejará a ineficácia do parcelamento.

Cláusula Décima Segunda – O **DEVEDOR** declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo de parcelamento poderá implicar vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com a remessa do débito para procedimentos junto à Procuradoria-Geral do Estado, para providências quanto a inscrição na dívida ativa, cobrança extrajudicial e judicial.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro de Fortaleza/ Ceará para dirimir as questões relacionadas a este termo, quando não resolvidas por meios administrativos.

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas, pelos representantes



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

acima nominados de **CREDOR** e **DEVEDOR**, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

SIGNATÁRIOS:

Defensor(a) Público(a) Geral

Representante Legal da Serventia Extrajudicial responsável pelo débito

IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS:

1ª testemunha

Assinatura: _____

NOME:

CPF:

2ª testemunha

Assinatura: _____

NOME:

CPF:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO III

CRONOGRAMA DE PARCELAMENTO

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		